

Artigo 62¹

O vendedor poderá exigir do comprador o pagamento do preço, o recebimento das mercadorias ou a execução de outras obrigações que a este incumbirem, salvo se o vendedor houver exercido algum direito ou ação incompatível com tal exigência.

Article 62

The seller may require the buyer to pay the price, take delivery or perform his other obligations, unless the seller has resorted to a remedy which is inconsistent with this requirement.

Article 62

Le vendeur peut exiger de l'acheteur le paiement du prix, la prise de livraison des marchandises ou l'exécution des autres obligations de l'acheteur, à moins qu'il ne se soit prévalu d'un moyen incompatible avec ces exigences.

I. INTRODUÇÃO

1. O Art. 62 confere ao vendedor o direito de exigir que o comprador cumpra com as obrigações que houver assumido, quer seja o pagamento do preço, o recebimento das mercadorias ou quaisquer outras. Trata-se de uma regra que decorre do princípio *pacta sunt servanda*, conhecido por todos os sistemas jurídicos.² Enfatiza a ideia de que a não execução das obrigações pelo comprador não gera *ipso facto* a rescisão do contrato.³
2. O direito expresso no Art. 62 é normalmente reconhecido em sistemas de *civil law*, ao passo que nos países de *common law* apenas em situações específicas e sob diversas restrições esse direito pode ser exercido (normalmente sob a denominação “execução específica”). À primeira vista, a CISG parece ter adotado a tradição dos países de *civil law*, embora uma leitura atenta do Art. 28 indique que o direito do vendedor de exigir o cumprimento da obrigação é limitado, conforme será abaixo analisado.⁴
3. É nítido o paralelo entre o Art. 62 e o Art. 46, o qual menciona que o comprador poderá exigir do vendedor o cumprimento de suas obrigações. Trata-se de uma mesma medida que

¹ Estes Comentários foram escritos em 2013. Para citação: SPITZ, Lidia. “Comentários à Convenção de Viena de 1980 sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias– Artigo 62” <https://www.cisg-brasil.net/cisg-artigo-por-artigo> .

² Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 62 [1].

³ Bianca/Bonell/Knapp, Art. 62 [2.2].

⁴ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Bell, Art. 62 [2].

pode ser acionada tanto pelo comprador como pelo vendedor, a depender da parte que estiver em descumprimento.⁵

4. O Art. 62 é frequentemente citado por juízes e árbitros nas decisões quando é abordado o direito do vendedor de exigir do comprador o pagamento do preço pelas mercadorias adquiridas.⁶ Por outro lado, em poucos casos o vendedor aciona essa medida legal reclamando a obrigação de receber os bens⁷, sendo raras as decisões que citam o Art. 62 com relação à obrigação de recebimento.⁸ Normalmente, diante de uma situação em que o comprador se recusa a receber as mercadorias, o vendedor resolve o contrato e requer uma indenização.⁹

II. COMENTÁRIOS

1. CONDIÇÕES GERAIS RELACIONADAS AO DIREITO DO VENDEDOR DE REQUERER A EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO

5. O direito do vendedor de requerer a execução da obrigação pelo comprador se aplica a todas as obrigações que lhe incumbirem, e não apenas às suas obrigações principais descritas no Art. 53, que consistem no pagamento do preço e recebimento das mercadorias.

⁵ Vide comentários ao Art. 46.

⁶ District Court in Komarno (Eslováquia), 12.3.2009, CISG-online 1993, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/090312k1.html>; Foreign Trade Court of Arbitration attached to the Serbian Chamber of Commerce (Sérvia), 28.1.2009, CISG-online 1856 <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/090128sb.html>, CLOUT case No. 1020; Polimeles Protodikio Athinon (Grécia), 1.1.2009, CISG-online 2228, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/094505gr.html>; Zhejiang High People's Court (China), 24.4.2008, CISG-online 2058, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/080424c1.html>; Oberlandgericht Karlsruhe (Alemanha), 14.2.2008, CISG-online 1649, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/080214g1.html>; Judicial Board of Szeged (Hungria), 22.11.2007; CISG-online 1937, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/071122h1.html>; Congrád County Court (Hungria), 6.6.2007, CISG-online 1936, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/070606h1.html>; Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry (Rússia), 29.12.2006, CISG-online 1945, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/061229r1.html>; CIETAC (China), 20.9.2006, CISG-online 1473 <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/060920c1.html>, CLOUT case No. 1116.

⁷ Zhejiang High People's Court (China), 24.4.2008, CISG-online 2058, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/080424c1.html>; Oberlandgericht München (Alemanha), 8.2.1995, CISG-online 143, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950208g1.html>, CLOUT case No. 133.

⁸ Polimeles Protodikio Athinon (Grécia), 1.1.2009, CISG-online 2228, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/094505gr.html> (“The counterparty of the breaching party is entitled at first, to claim the full and due performance of the obligation breached (CISG Articles 46(1) and 62), provided that the said performance is physically and legally possible. Within the said context and in case of handing over of an item which does not conform to the requirements of the contract, the buyer is entitled to claim repair or removal of the defect (CISG Article 46(3) or the replacement of the item (CISG Article 46(2), provided, of course, that in the latter case it concerns the sale of generic goods.”); Handelsgericht Zürich (Suíça), 30.11.1998, CISG-online 415, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/981130s1.html>, CLOUT case No. 251 (“In principle, the seller may require the buyer to take delivery under Art. 62 CISG”); Handelsgericht Aargau (Suíça), 26.9.1997, CISG-online 329, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970926s1.html>, CLOUT case No. 217 (“Namely, the seller may require the buyer to pay the agreed purchase price, take delivery or perform his other obligations under Art. 62 CISG”).

⁹ Uncitral Digest, Art. 62 [2].

6. Necessariamente, o vendedor deverá ter sofrido uma violação ao contrato, mas a natureza e a extensão das obrigações que não foram cumpridas pelo comprador não é algo relevante para fins da incidência do Art. 62.¹⁰
7. Para que o vendedor possa exigir do comprador o pagamento do preço, este deve ser fixo ou determinável, e deve ser devido. Caso, por exemplo, o preço apenas seja devido mediante a entrega das mercadorias ou documentos, o vendedor somente poderá requerer o cumprimento desta obrigação contra a entrega das mercadorias. A mesma lógica se aplica com relação à obrigação de recebimento das mercadorias.¹¹
8. No que se refere à obrigação do comprador de especificar a forma, as dimensões ou outras características das mercadorias, deve ser observada a regra específica prevista no Art. 65, que é *lex specialis*.¹²

2. RESTRIÇÕES AO DIREITO DO VENDEDOR DE REQUERER A EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO

9. O direito do vendedor de requerer a execução da obrigação está sujeito a duas limitações: uma é aquela já prevista no próprio Art. 62 e a outra resulta do disposto no Art. 28.
10. De acordo com o Art. 62, parte final, um vendedor não poderá exigir do comprador a execução de suas obrigações se houver exercido algum direito ou ação incompatível com tal exigência.
11. É o que se verifica, por exemplo, em caso de rescisão do contrato (Art. 64), na medida em que o vendedor não pode concomitantemente rescindir o contrato e requerer o cumprimento do mesmo. O mesmo ocorre na hipótese em que o vendedor houver concedido ao comprador um prazo suplementar razoável para o cumprimento de sua obrigação (Art. 63 (1)), pois durante esse período não é cabível a exigência quanto ao adimplemento (Art. 63(2)). Ademais, um vendedor que houver vendido mercadorias que devam ser por si conservadas na forma do Art. 88 não tem o direito de exigir do comprador o seu recebimento.¹³
12. No entanto, o vendedor poderá requerer indenização adicionalmente à exigência de cumprimento da obrigação, desde que a indenização não esteja sendo solicitada em razão do não cumprimento da obrigação, e sim em decorrência do seu cumprimento com atraso e em vista das despesas incorridas pelo vendedor.¹⁴
13. A segunda limitação resulta do Art. 28, de acordo com o qual um tribunal não estará obrigado a ordenar a execução específica de uma determinada obrigação, salvo se devesse fazê-lo

¹⁰ Uncitral Digest, Art. 62 [3].

¹¹ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 62 [10]-[11].

¹² Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Bell, Art. 62 [7].

¹³ Peter Huber / Alastair Mullis, *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*, 2007, p. 322-323.

¹⁴ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Bell, Art. 62 [8].

segundo seu direito nacional, em relação a contratos de compra e venda semelhantes não regidos pela Convenção. Essa limitação foi incluída em vista da tradição dos países de *common law*, onde somente em hipóteses excepcionais o juiz está autorizado a exigir o cumprimento da obrigação.¹⁵

14. Sendo assim, em decorrência do Art. 28, tribunais de países de *common law* continuarão, em regra, rejeitando a possibilidade de o vendedor requerer o cumprimento da obrigação, e irão normalmente determinar que o vendedor revenda as mercadorias para mitigar a sua perda. Por outro lado, tribunais de países de *civil law* irão estabelecer a execução da obrigação.¹⁶ A doutrina majoritariamente afirma que o Art. 28 se aplica inclusive ao direito do vendedor de exigir o cumprimento da obrigação de pagamento do preço, e não apenas às demandas não monetárias.¹⁷

3. IMPLEMENTAÇÃO

15. O Art. 62 assegura ao vendedor o direito de exigir do comprador o cumprimento da obrigação que a este incumbir. A forma desse requerimento não é prevista pela CISG, sendo certo que na prática o que deve ocorrer é o ajuizamento de uma ação pelo vendedor demandando o cumprimento da obrigação.¹⁸ Não é necessária qualquer notificação prévia acerca do descumprimento ou qualquer outra formalidade específica por parte do vendedor.¹⁹
16. O direito do vendedor de exigir que o comprador cumpra as suas obrigações não está limitado pela Convenção a um prazo específico.²⁰ Esse direito pode ser exercido em períodos normais de limitação estabelecidos pelas leis nacionais incidentes à hipótese ou, quando aplicável, pela *Convention on the Limitation Period in the International Sale of Goods*.²¹
17. No que se refere ao direito do vendedor de exigir do comprador o recebimento das mercadorias, é de salientar que tal direito dificilmente será implementado, pois exceto se já

¹⁵ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 62 [13].

¹⁶ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Bell, Art. 62 [10]. Há quem critique as dificuldades criadas pelo Art. 28 quanto a uma interpretação e aplicação da CISG levando-se em conta o seu caráter uniforme e internacional, já que a própria Convenção estabelece uma distinção entre os países de *common law* e *civil law* com relação à execução específica - John Fitzgerald. *CISG, Specific Performance and the Civil Law of Louisiana and Quebec*. 16 J.L. & Com. 291, 1998.

¹⁷ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 62 [14]; Peter Huber / Alastair Mullis, *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*, 2007, p. 323; Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Bell, Art. 62 [4]-[5].

¹⁸ Bianca/Bonell/Knapp, Art. 62 [2.3].

¹⁹ Uncitral Digest, Art. 62 [7].

²⁰ Peter Huber / Alastair Mullis, *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*, 2007, p. 324.

²¹ Uncitral Digest, Art. 62 [8].

tiver recebido o pagamento do preço, o vendedor irá preferir rescindir o contrato (e reter os bens) e requerer indenização.²²

III. NOTAS SOBRE O DIREITO INTERNO

18. O direito brasileiro faculta por meio do Art. 475 do Código Civil²³ o direito de exigir o cumprimento da obrigação ao credor, que também pode optar pela resolução do contrato, sem prejuízo do direito às perdas e danos. Esse dispositivo deve ser entendido à luz do Art. 476²⁴ do mesmo diploma, segundo o qual nenhum dos contratantes pode exigir o cumprimento da prestação do outro antes de cumprir sua parte.
19. O Art. 461-A do Código de Processo Civil²⁵ prevê o instituto da tutela específica em relação à ação que vise à entrega de coisa, cabendo ao juiz fixar o prazo para o cumprimento da obrigação. O mesmo diploma também prevê em seu Art. 461²⁶ a tutela específica da obrigação de fazer ou não fazer, por meio do ajuizamento de ação correspondente.²⁷
20. De qualquer modo, o Art. 461 do Código de Processo Civil, combinado com seu §1º²⁸, é claro em dar preferência à execução específica sobre a conversão em perdas e danos²⁹, ocorrendo a conversão apenas mediante requerimento do autor.

²² Fabio Bortolotti. *Remedies available to the seller and seller's right to require specific performance (Articles 61, 62 and 28)*. 25 J.L. & Com. 335, 2005-2006, p. 338.

²³ Art. 475 – “A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.”

²⁴ Art. 476 – “Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.”

²⁵ Art. 461-A – “Na ação que tenha por objeto a entrega de coisa, o juiz, ao conceder a tutela específica, fixará o prazo para o cumprimento da obrigação”

²⁶ Art. 461 – “Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento”

²⁷ STJ, AgRg 1.382.565, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 7.3.2013: “1. A multa cominatória, prevista nos arts. 461 e 461-A do Código de Processo Civil, é reservada para as hipóteses de ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de direito material de fazer, não fazer ou de entregar coisa certa e tem por finalidade garantir a eficácia dos provimentos judiciais.”

²⁸ Art. 461-A § 1º – “A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.”

²⁹ Conforme esclarece Humberto Dalla: “Antes da criação desse artigo, se a obrigação não fosse cumprida pelo devedor, resolver-se-ia em perdas e danos. O que era regra passou a ser exceção, já que há agora uma execução específica no caso de inadimplemento. Agora, há o princípio da primazia da tutela específica das obrigações de fazer e não fazer, pelo qual deve dar ao credor tudo aquilo que ele obteria caso o devedor tivesse cumprido a obrigação espontaneamente”. (DALLA, Humberto Bernardina de Pinho. *Direito Processual Civil*, vol. II, 2012, p. 308).